



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARA

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1 Contratação de empresa especializada para prestação do serviço de coleta seletiva e processamento de lixo séptico (resíduo sólido de origem de serviço de saúde) - **CATSER 19380 (COLETA/TRATAMENTO LIXO – HOSPITALAR)**, Portal de Compras do Governo Federal/Catálogo de Serviços (Disponível em: <https://www.gov.br/compras/pt-br/assuntos/consultas-1/planilha-catmat-catser/lista-catmat-catser-09/07/24.xlsx/view>).

2. MOTIVAÇÃO E FINALIDADE

2.1 ASAUD produz diariamente lixo séptico proveniente do ambulatório médico e do consultório odontológico. A coleta, segregação, acondicionamento, transporte e armazenamento deverão acontecer conforme o preconizado pela Lei nº 8.408 de 24 de dezembro de 1999, do município de Fortaleza, pela Resolução nº 283, de 12 de julho de 2001 do Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA, RDC ANVISA nº 306 de 2004 e ABNT NBR 10004:2004.

2.2 O destino correto dos resíduos está diretamente relacionado à higiene local, à saúde dos trabalhadores do setor, dos que trabalham com a coleta desses resíduos e à preservação do meio ambiente.

2.3 Por definição, de acordo com a Lei nº 8.408 de 24 de dezembro de 1999, do município de Fortaleza, parte do lixo gerado pela ASAUD insere-se nesta classificação:

Art. 6º - Para efeito desta lei, consideram – se:

VII – resíduo sólido de serviços de saúde é o tipo de lixo especial proveniente de estabelecimentos hospitalares, clínicas, casas de saúde, prontos-socorros, ambulatórios, postos de saúde, laboratórios, farmácias, drogarias, consultórios e congêneres, classificados quanto aos riscos potenciais ao meio ambiente e à saúde humana, conforme se segue:

- a. **classe A - resíduos infectantes:** resíduos de serviço de saúde que, por suas características de maior virulência, infectividade e concentração de patógenos, apresentam risco potencial à saúde pública, subdividido nos tipos A-1 (biológicos), A-2 (sangue e hemoderivados), A-3 (cirúrgico, anatomapatológico e exsudado), A-4 (perfurante ou cortante), A-5 (animal contaminado) e A-6 (assistência ao paciente);
- b. **classe B - resíduos especiais:** material ou contaminado com radionucléidos, proveniente de laboratório de análise clínicas, serviços de medicina nuclear e radioterapia (tipo b-1 rejeito radioativo), produto medicamentoso com prazo de validade vencido, contaminado, interditado ou não utilizado (tipo B-2 resíduo farmacêutico) e resíduo químico que, de acordo com os parâmetros da NBR 10004, possa provocar danos a saúde ou ao meio ambiente (tipo B-3 resíduos químicos perigosos);
- c. **classe C - resíduo comum:** resíduo de serviço de saúde que não apresenta risco adicional à saúde pública;

2.4 A demanda consta do Plano de Contratações Anual para o ano de 2024, Portaria TRE/CE nº 1221/2023, disponível em:

<https://intranet.tre-ce.jus.br/arquivos/administrativo/gestao-e-planejamento/comites-comissoes-e-grupos-de-trabalho/comite-de-aquisicoes/pca-2024?searchterm=PLANO+ANUAL+DE+AQUISI>

3. ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO

3.1 Identificação e quantificação dos resíduos

Código dos resíduos	Descrição dos resíduos	Peso estimado em Kilogramas (Kg/coleta)	Frequência da coleta
A	Resíduos infectantes (A1, A2, A3, A4 e A6)	10 Kg	Quinzenal
B	Resíduos especiais (B2 e B3)	10 Kg	Duas vezes por ano

3.2 Peso e periodicidade da coleta

3.2.1 **RESÍDUO TIPO A:** a quantidade de resíduo tipo A é estimada em 10 kg/coleta, a qual deverá acontecer quinzenalmente, às segundas-feiras, no período compreendido entre 8 e 14h, na Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Ceará, na Rua Doutor Pontes Neto, 800 – Bairro Engenheiro Luciano Cavalcante, em Fortaleza/CE. Na hipótese de feriado no dia da coleta, a mesma deverá ser realizada no primeiro dia útil subsequente ao feriado.

3.2.2 **RESÍDUO TIPO B:** a quantidade de resíduo tipo B estimada é de 10 kg/coleta, a qual deverá acontecer duas vezes por ano em dia e hora a ser combinado entre a Assessoria de Atenção à Saúde e Qualidade de Vida no Trabalho e a Contratada.

3.3 Procedimentos

3.3.1 Manuseio e acondicionamento

3.3.1.1 Os resíduos que compõem a classe A serão acondicionados em sacos plásticos, impermeáveis e resistentes, de cor branca leitosa, com simbologia de resíduo infectante.

3.3.1.2 Os resíduos classe A-4 (perfurantes e cortantes) serão previamente acondicionados em recipientes rígidos, estanques, vedados, impermeáveis e identificados com inscrição de perfurocortante.

3.3.1.3 Os resíduos que compõe a classe B, do tipo B-3 (resíduos químicos perigosos) serão acondicionados em recipientes apropriados, identificados de forma visível com o nome do conteúdo e suas principais características.

3.3.2 Armazenamento

3.3.2.1 Os resíduos que compõem a classe A serão armazenados em depósito de polietileno com tampa, estanque, de fácil higienização e manuseio.

3.3.2.2 Os perfurantes e cortantes serão armazenados em recipientes rígidos, resistentes à punctura, ruptura e vazamento, com tampa, devidamente identificados, atendendo aos parâmetros referenciados na norma NBR 13.853/97 da ABNT.

3.3.2.3 Os resíduos que compõe a classe B, do tipo B-3 (resíduos químicos perigosos) serão armazenados em recipiente rígido e estanque, compatível com as características físico-químicas do resíduo ou produto a ser descartado, identificado de forma visível com o nome do conteúdo e suas principais características.

3.3.2.4 Os produtos utilizados para armazenamento dos resíduos como sacos, caixas para perfurocortantes e depósitos de polietileno serão fornecidos pelo TRE-CE.

3.4 Metodologias e tecnologias

3.4.1 A CONTRATADA deverá utilizar metodologia e tecnologia para transporte, destino final (incineração, resfriamento, tratamento, etc) e equipamentos de proteção individuais (EPIs) de acordo com os especificados na Lei nº 8.408 de 24 de dezembro de 1999, do município de Fortaleza, corroborado pela Resolução nº 283, de 12 de julho de 2001 do Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA e ABNT/NBR 10004:2004.

4. CRITÉRIO DE ESCOLHA DO PREÇO

4.1 A modalidade de aquisição do serviço será de Pregão e a empresa vencedora será aquela que

apresentar menor preço **global**, observados os termos do edital – art. 4º, inciso X, da Lei nº 10.520/02, além do atendimento das especificações contidas no item 1.

4.2 O licitante deverá apresentar com a proposta os documentos elencados no item 5.

5. DA HABILITAÇÃO

5.1 Comprovação de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características com o objeto da licitação, mediante apresentação de atestado(s) fornecido (s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, em nome da empresa, devidamente registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA;

5.2 Comprovação de que a empresa possui em seu quadro permanente ou através de profissionais com contratos de regime de prestação de serviços, na data prevista para a entrega dos envelopes, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pelo CREA, cujo nome deverá constar na Certidão do CREA, detentor de Atestado de Responsabilidade Técnica por execução de obra ou serviço já concluído, de características semelhantes às do objeto deste Termo de Referência, cuja parcela mais relevante é COLETA DE RESÍDUOS SÉPTICOS; A comprovação de aptidão referida deverá ser feita por atestado(s) fornecido(s) por pessoa (s) jurídica (s) do direito público ou privado, devidamente registrado no CREA ou por certidão expedida pelo próprio CREA.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1 A CONTRATANTE efetuará o pagamento dos serviços efetivamente realizados, no mínimo 5Kg por coleta e o restante variável conforme o recolhimento a ser apurado no manifesto de transporte se excedente.

6.2 Em caso de coleta de resíduo tipo “B” a CONTRATANTE solicitará o recolhimento previamente e providenciará o preenchimento da documentação necessária.

6.2.1 O recolhimento de resíduo tipo “B” deverá ocorrer no mesmo dia do recolhimento da outra modalidade resíduo para evitar duplo deslocamento.

6.3 No caso de inadimplemento, a CONTRATANTE aplicará as penalidades previstas em lei, de acordo com o item 7.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 Fazer a coleta dos resíduos nos horários e dias estipulados, à Rua Doutor Pontes Neto, 800 – Bairro Engenheiro Luciano Cavalcante, em Fortaleza/CE.

7.2 A CONTRATADA ficará responsável por toda e qualquer despesa relacionada com pessoal, transportes, equipamentos e manutenção dos veículos utilizados na execução dos serviços.

7.3 Caberá exclusivamente à CONTRATADA fornecer aos seus empregados todos os equipamentos de proteção individual e/ou coletivo previstos em lei, bem como as instruções básicas de utilização, visando o seu correto manuseio, com vistas à segurança do trabalho.

7.4 A CONTRATADA deverá indicar um preposto (informando número de telefone para contato, celular e e-mail) o qual será o responsável pela fiel execução do contrato.

7.5 A CONTRATADA deverá ser cadastrada junto à Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Controle Urbano (SEMAM) e comprovar a sua regularidade para executar o referido serviço através do Licenciamento Ambiental de Operação (LO), fornecido por esse órgão municipal.

7.6 A CONTRATADA deverá apresentar cópia do contrato efetuado entre o contratado e o destinatário final.

7.7 Tratando-se de Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), na fase de habilitação, deverá ser apresentada e conferida toda a documentação e, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de dois dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, conforme o § 1º do artigo 4º do Decreto 6.204/2007.

7.8 Responder por quaisquer prejuízos que seus empregados, comprovadamente, causarem ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, durante a permanência nas dependências do TRE-CE, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente os reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente.

7.9 Manter, durante a execução do serviço, alvará da Vigilância Sanitária concedido à empresa, referente ao objeto deste edital, expedido por órgão municipal competente.

7.10 Manter, durante a execução do serviço, certificado de credenciamento de transporte de resíduos sólidos, efetuado pela Secretaria Municipal de Conservação e Serviços Públicos – SCSP (art. 3º do Decreto Municipal 13.577, de 05/05/2015).

7.11 Manter, durante a execução do serviço, certificado de regularidade no Cadastro Técnico Federal de Atividade Potencial Poluidora, vigente, expedido pelo IBAMA para pessoas jurídicas que operem com resíduos perigosos (Art. 38 & 3º/ Lei 12.305) - IBAMA.

7.12 Manter, durante a execução do serviço, licença de operação expedida pela Secretaria de Urbanismo e Meio Ambiente (SEUMA).

7.13 Emitir o Manifesto de Transporte a cada coleta e entregar cópia deste a/ao representante da CONTRATANTE.

8. DO PAGAMENTO

8.1 Após verificado que o serviço se encontra de acordo com as exigências contidas neste Termo de Referência, o CONTRATANTE efetuará o pagamento à CONTRATADA, mediante a apresentação da Nota Fiscal, conforme as descrições constantes na Nota de Empenho – NE, por meio de ordem bancária, creditada na conta-corrente da CONTRATADA, no prazo máximo de 30(trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, exceto os pagamentos decorrentes de despesas de até R\$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais), que serão efetuados no prazo de até 5(cinco) dias úteis, contados da apresentação da fatura.

8.2 As empresas optantes pelo SIMPLES NACIONAL deverão apresentar, acompanhado de nota fiscal/fatura e certidões tributárias, a declaração prevista no art. 4º da Instrução Normativa n.º 1.234 - RFB, de 11 de janeiro de 2012, assinada por seu(s) representante(s) legal(is), em duas vias.

8.3 Caso a empresa não seja optante pelo SIMPLES NACIONAL, o valor dos tributos federais será descontado na fonte, conforme Instrução Normativa n.º 1.234 - RFB, de 11 de janeiro de 2012.

8.4 O pagamento será devido pelos serviços efetivamente realizados, no mínimo 5Kg por coleta e o restante variável conforme o recolhimento a ser apurado no manifesto de transporte, se excedente.

9. DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

9.1 A CONTRATADA ficará sujeita às sanções administrativas previstas na Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, no Decreto n.º 5.450/2005 e suas alterações e na Lei n.º 10.520/2002, a serem aplicadas pela autoridade competente do TRE, conforme a gravidade do caso, assegurado o direito a ampla defesa, sem prejuízo do resarcimento dos danos ou prejuízos porventura causados à Administração e das cabíveis cominações legais.

9.2 A CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes penalidades, garantida ampla e prévia defesa em processo administrativo:

- a) advertência;
- b) multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor mensal do contrato, por dia, limitada ao percentual máximo de 20% (vinte por cento), por atraso injustificado no cumprimento das obrigações previstas neste Termo de Referência;
- c) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, em caso de descumprimento parcial das obrigações dispostas neste Termo de Referência;
- d) multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, em caso de descumprimento total das obrigações dispostas neste Termo de Referência;**
- e) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o TRE/CE, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

f) impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento do Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, nos termos do art. 7º da Lei n.º 10.520/2002;

g) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, nos termos do art. 87, IV, da Lei n.º 8.666/1993.

9.3 Se o motivo ocorrer por comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do TRE/CE, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

9.4 As sanções estabelecidas nos itens 8.2.a, 8.2.e, 8.2.f e 8.2.g poderão ser aplicadas à CONTRATADA acompanhado daquelas previstas nos itens 8.2.c e 8.2.d, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

9.5 Os atos administrativos de rescisão contratual e de aplicação das sanções serão publicados resumidamente no Diário Oficial da União.

9.6 Da aplicação das penalidades previstas caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis a partir da data da intimação.

9.7 Se a CONTRATADA não recolher o valor da multa que porventura lhe for aplicada até a data de vencimento prevista para pagamento da Guia de Recolhimento da União, o mesmo será automaticamente descontado da nota fiscal que vier a fazer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da CONTRATADA, o valor devido ou a diferença ainda não paga será objeto de inscrição na Dívida Ativa da União e cobrado com base na Lei n.º 6.830/80, sem prejuízo da correção monetária pelo Índice Geral de Preços do Mercado (IGPM), ou outro índice que porventura venha a substituí-lo.

10. DA VIGÊNCIA

10.1 O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data da publicação do seu extrato no Diário Oficial da União, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II do art. 57 da Lei n.º 8.666/93, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo excluir o primeiro e incluir o último.

11. CRITÉRIO DE SUSTENTABILIDADE

11.1 O estabelecimento que gera resíduos de saúde, infectantes, devem seguir a RCD nº222/2018 da ANVISA e a Resolução CONAMA 358/2005. Critérios de sustentabilidade disponíveis no site: <https://www.gov.br/agr/ptbr/comunicacao/noticias/AGUGuiaNacionaldeContrataesSustentveis4edio.pdf>

12. DA GESTÃO

12.1 Para gestão do contrato, fica indicado o(a) Assessor(a) da Assessoria de Atenção à Saúde e Qualidade de Vida no Trabalho e, em sua falta, seu/sua assistente, ou outra pessoa designada para atender o estipulado no Art. 9º da Lei 14133/2021.

13. DA FISCALIZAÇÃO

13.1 Para fiscalizar este serviço, fica indicado(a) o(a) servidor(a) da Assessoria de Atenção à Saúde e Qualidade de Vida no Trabalho.

Fortaleza, data e hora do sistema.

Janaina Rodrigues Lima Caland

Assessoria de Atenção à Saúde e Qualidade de Vida no Trabalho



Documento assinado eletronicamente por **JANAINA RODRIGUES LIMA CALAND, ASSESSORA**, em 19/08/2024, às 10:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 1º, §2º, III, b, da [Lei 11.419/2006](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida em
https://sei.tre-ce.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=0000737612&crc=3280E290, informando, caso não preenchido, o código verificador **0000737612** e o código CRC **3280E290**.

2024.0.000004089-8

0000737612v10